



**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE
FRANCISCO BADARÓ - MG**

5ª ALTERAÇÃO

Alteração aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de dezembro de 2025

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º – A Associação de Mulheres Quilombolas Agricultoras Artesãs de Tocoios, também denominada de AMAARTE, fundada em 23 de maio de 1987, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educacional, esportivo, de assistência social, de saúde, de estudo e pesquisa **CNPJ: 22.695.001/0001-30; registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Minas Novas, no livro A3 às Fls 69 sob o nº de ordem 310 em 13/07/1988.** A AMAARTE terá duração por tempo indeterminado, sua sede está localizada na rua Goiás, nº 10, Comunidade Quilombola Tocoios de Minas, Francisco Badaró - MG, com foro na Comarca de Minas Novas, e rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo único: A AMAARTE poderá ter associados de sexo masculino, bem como poderá ter associadas e associados de outras comunidades prioritariamente quilombolas do Município de Francisco Badaró, mas atendendo outros critérios e esteja em conformidade com este estatuto, podem ser associadas pessoas de comunidades não quilombolas. A mudança de nome é uma forma de prestar homenagem às mulheres quilombolas agricultoras artesãs. Além da produção de milho, mandioca, hortaliças e outros alimentos, elas produzem o próprio algodão que é a matéria prima principal dos produtos artesanais confeccionados. São conhecidas também como fiandeiras, tingideiras, crocheteiras e tecelãs de Tocoios de Minas.

Art. 2º – A AMAARTE tem como objetivo a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social, tais como:

- I – Fortalecer a agricultura familiar de base agroecológica, a cultura local e os saberes ancestrais, os artesanatos, cantos, danças, festejos e outros conhecimentos ligados ao campo como fundamentos;
- II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, teatrais, cinematográficas e atividades relacionadas a equipamentos, restauração e construção de patrimônio material e imaterial, em todas as suas manifestações;
- III – Favorecer processos de geração de renda com base em economia popular solidária, economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta, de forma autônoma, por parte das associadas, dos associados e suas famílias, através do exercício livre e criativo de seus saberes e ofícios ancestrais;
- IV – Defender e proteger os direitos das associadas e dos associados em sua ampla acepção, conferindo-lhes todos os instrumentos de justiça necessários ao seu cumprimento;
- V – Promover a integração entre as mulheres, com rodas de conversas, autocuidado e diálogo contínuo entre as associadas;
- VI – Promover atividades, programas, projetos e ações ambientais, culturais, desportivas, de saúde, econômicas e sociais para as associadas, os associados e suas famílias;



- VII – Apoiar as famílias quilombolas agricultoras e artesãs, principalmente no acesso aos direitos da categoria;
- VIII – Estabelecer parcerias com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, por meio da celebração de convênios, acordos, termos de parceria, fomento, participação ou por intermédio de outro instrumento que se julgar adequado, visando às suas finalidades e à sustentabilidade com consulta prévia, livre e informada;
- IX – Garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão e a sustentabilidade da AMAARTE, por meio de parcerias, convênios e das contribuições de associadas e associados;
- X – Atender prioritariamente às mulheres quilombolas agricultoras artesãs, buscando a proteção da criança, da/o adolescente, da juventude, da maternidade e da velhice;
- XI – Organizar e incentivar a realização de eventos de educação, de preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local, regional, estadual e nacional;
- XII – Garantir o uso de matérias-primas ecologicamente viáveis como: terra (tabatingas, barro, lama de lagoa/minador), cinza para fazer decoada, pó de madeira (serrada), vegetais (folhas, sementes, flores, cascas, frutos, raízes, etc.) e a produção agroecológica do algodão em culturas consorciadas na busca de soluções para a preservação do meio ambiente;
- XIII – Realizar e participar de cursos de qualificação e capacitação, palestras, intercâmbios, seminários, feiras, exposições e fóruns;
- XIV – Desenvolver o turismo de base comunitária, garantindo a autonomia das associadas, dos associados e das comunidades, desde sua concepção e sua promoção até sua realização, e tendo como pilar a geração de renda local economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta, favorecendo a inclusão sociocultural e o combate à pobreza;
- XV – Colaborar na promoção das associadas e dos associados e das comunidades por meio de mostras da produção agrícola e artesanal, nos meios de comunicação e internet, bem como mostras físicas em espaços públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior;
- XVI – Priorizar, em suas ações, o fomento ao ensino e à conservação do artesanato como meio de expressão própria das comunidades do Município de Francisco Badaró e do Vale do Jequitinhonha;
- XVII – Fomentar a cultura agroecológica dos produtos agrícolas, abolindo o uso de agrotóxicos e veneno da agricultura e da pecuária, fazendo o uso de sementes crioulas, adubos orgânicos e outras práticas que prezam pela vida de todos os seres e pela saúde do solo e das espécies nele plantadas;
- XVIII – Proteção e preservação do meio ambiente, por meio da integração com entidades afins, órgãos públicos e privados para promoção de campanhas, ações e projetos que visem à conservação do solo, da fauna e da flora, da biodiversidade local e regional.
- XIX – A AMAARTE, no cumprimento de seus objetivos sociais, poderá desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica, social, ambiental e cultural, isoladamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, visando à produção, sistematização e difusão de conhecimentos de interesse coletivo.



§ 1º – Para execução das atividades de pesquisa, extensão e formação técnica, a Associação poderá conceder bolsas de estudo, pesquisa ou apoio técnico, a seus associados, colaboradores ou membros da comunidade, conforme regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

§ 2º – O pagamento de bolsas não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, possuindo caráter estritamente de apoio às atividades científicas e educacionais desenvolvidas pela Associação.

§ 3º – As atividades de pesquisa e o pagamento de bolsas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como as normas vigentes dos órgãos de fomento à pesquisa e os valores praticados na região.

Art. 3º – Para consecução do seu objetivo, a AMAARTE poderá:

I – Promover e/ou participar de feiras de economia popular solidária, eventos e exposições e salões de artes nacionais e internacionais, físicas e ou virtuais, divulgando a comunidade e a produção agrícola e artesanal de suas associadas e seus associados;

II – Promover e executar projetos, programas e planos de ações;

III – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

V – Criar e produzir conteúdos e fazer publicações sobre o trabalho e assuntos relativos às suas atividades;

VI – Estabelecer convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados;

VII – Promover e estimular cursos, seminários e eventos de interesse das associadas e dos associados, visando ao desenvolvimento de seus ofícios e ao acesso ao mercado.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a AMAARTE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º – A AMAARTE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a AMAARTE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 7º – Para execução de ações, projetos e convênios com agentes externos, sejam públicos ou privados, a AMAARTE exigirá o cumprimento do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado (CCPLI) como está previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 8º – A AMAARTE não distribui entre associadas(os), conselheiras, diretoras, empregadas ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A aplicação de tais excedentes sempre será na consecução dos objetivos da AMAARTE.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 9º – A AMAARTE é constituída por número ilimitado de associadas e associados, que serão admitidas/os, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis. Serão associadas(os) todas(os) aquelas(es) residentes em Tocoíós e outras comunidades do município que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da AMAARTE e que preencham os requisitos: sejam agricultores/as familiares artesãos/as e que tenham habilidade, própria ou adquirida, e criatividade para executar as atividades manuais ou com auxílio de equipamentos na transformação de matéria-prima na produção de bens artísticos e utilitários.

Art. 10 – A admissão da associada e/ou do associado será feita mediante solicitação oral e/ou por escrito pela(o) interessada(o) a ser submetida à aprovação pela Diretoria da AMAARTE.

§ 1º – A admissão da associada e/ou do associado será condicionada a seu vínculo com os ofícios pilares da AMAARTE, bem como à sua vontade em aprender e dedicar-se àqueles dos quais ainda não detém notório saber.

§ 2º – O desligamento espontâneo de qualquer associada ou associado “dar-se-á” a pedido da associada e/ou do associado, mediante carta dirigida à Presidente da AMAARTE, não podendo ser negado.

AVERBADO

§ 3º – A exclusão ocorrerá por morte física, mas também será aplicada pela Diretoria à associada e/ou ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após ter sido notificada(o) por escrito.

§ 4º A(o) associada(o) poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 6º – A eliminação considerar-se-á definitiva se a associada e/ou o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 11 – Haverá as seguintes categorias de associadas e associados:

I – Fundadores – são aquelas e aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a ata de fundação da AMAARTE.

II – Beneméritos – são aquelas e aqueles que prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III – Honorários – são aquelas e aqueles que prestaram serviços de notoriedade e, assim, se fizeram credores dessa homenagem, sendo apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV – Contribuintes – são aquelas e aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecidos pela Diretoria em apreciação da Assembleia Geral e que se inscreveram após a fundação.

Parágrafo Único – Para gozar de quaisquer dos direitos, é necessário que as associadas e/ou os associados se encontrem quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 12 – São direitos das associadas e dos associados:

I – Gozar de todos os benefícios e vantagens que a AMAARTE venha a conceder;

II – Votar e ser votada(o) para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



III – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

IV – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AMAARTE e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

V – Convocar Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VI – Desligar-se da AMAARTE quando lhe convier, sendo obrigado informar o fato por escrito à Diretoria;

Art. 13 – São deveres das associadas e/ou dos associados:

I – Cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno da AMAARTE e das leis que lhe forem aplicáveis;

II – Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de todas as reuniões, comissões de estudos e de trabalhos, bem como outras ações que a AMAARTE vier a promover, exceto diante de impossibilidade de natureza física e/ou moral devidamente comprovada, o que deverá ser informado à Diretoria;

IV – Zelar pelo nome e pelos bens da AMAARTE;

V – Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial e por outros interesses da AMAARTE.

Parágrafo Único – É dever da associada e/ou do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

AVERBADO

DAS PENALIDADES ÀS ASSOCIADAS E/OU AOS ASSOCIADOS

Art. 14 – Serão aplicadas às associadas e/ou aos associados as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 15 – A advertência será aplicada pela(o) presidente da AMAARTE, conforme a infração cometida pela(o) associada(o), após decisão da Diretoria.

§ 1º – A advertência será verbal quando a infração for menos grave e deverá ser anotada em ficha própria da(o) associada(o);

§ 2º – A advertência será por escrito quando a infração for mais grave e deverá ser anotada em ficha própria da(o) associada(o);

Art. 16 – A suspensão da(o) associada(o) será:

§ 1º – A suspensão por até 30 (trinta) dias será determinada pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º – A suspensão por mais de 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada pela Assembleia Geral.

Art. 17 – A exclusão da associada e/ou do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – Difamação da AMAARTE, de seus membros ou de suas associadas e/ou seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



VI – Falta de pagamento, por parte “das associadas e dos associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem justificativa.

§ 1º – Definida a justa causa, a(o) associada(o) será devidamente notificada(o) dos fatos a ela(e) imputados, através de notificação por escrito, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos das diretoras e dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da(o) associada(o) excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação por escrito, em última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º – Uma vez excluída e/ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá a(o) associada(o) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – A(O) associada(o) excluída(o) por falta de pagamento da contribuição, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da AMAARTE.

Art. 18 – As(os) associadas(os) da AMAARTE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e pelos encargos sociais dessa associação, mas compartilham a responsabilidade pelas obrigações.

AVERBADO

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA AMAARTE

Art. 19 – A AMAARTE será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiras, associadas e/ou associados ou equivalentes. Não são considerados violação à vedação prevista neste artigo:

I – Remuneração de dirigentes, que efetivamente atuarem na gestão executiva, na elaboração e na execução de projetos, respeitados os valores praticados pelo mercado da região e os limites legais;

II – Reembolso de despesas realizadas por membros na consecução dos objetivos institucionais, desde que comprovadas e previamente autorizadas pela Diretoria;

III - Remuneração de empregados que sejam contratados para a consecução de atividades que se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades da AMAARTE.

Art. 20 A Assembleia Geral é um órgão soberano e deliberativo, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da AMAARTE e constituir-se-á das associadas e dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III - Conceder o título de associada(o) benemerita(o) e honorária(o) por proposta da Diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da AMAARTE;
- VI - Aprovar e/ou reprovare as contas;
- VII - Aprovar o regimento interno;
- VIII - A Assembleia Geral competirá privativamente destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e alterar este estatuto.
- IX - Decidir sobre penalidades em grau de recurso e sobre a suspensão por mais de 30 (trinta) dias e exclusão de associadas e/ou associados.

Art. 22 - Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela(o) presidente da AMAARTE;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;

AVERBADO

IV - Por requerimento de 1/5 das associadas e dos associados quites com as obrigações sociais e estatutárias.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AMAARTE, por circulares ou outros meios digitais (redes sociais), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meios remotos/virtuais de tecnologia disponível a todas(os) as(os) associadas(os), desde que essa condição esteja prevista no edital de convocação e nele também constem as devidas orientações para a participação das(os) associadas(os).

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMAARTE se elegerão por maioria simples de voto, sendo que a Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Art. 27 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 40% das(os) associadas(os) quites com suas obrigações regimentais e estatutárias, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa de atividades, orçamento e propostas de despesas extraordinárias;
- II - Estabelecer o valor da mensalidade para as(os) associadas(os) contribuintes;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- IV – Convocar a Assembleia Geral;
- V – Contratar e demitir funcionário, quando for o caso;
- VI – Administrar a AMAARTE nos moldes deste estatuto;
- VII – Aprovar a admissão de novos associados da AMAARTE;
- VIII – Transferir o patrimônio da AMAARTE à Diretoria seguinte;
- IX – Submeter as contas ao exame do Conselho Fiscal e, em seguida, à Assembleia Geral;
- X – Apresentar balanços e orçamentos para a assembleia geral, assim como relatórios anuais das atividades da AMAARTE;
- XI – Garantir a escrituração da AMAARTE, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – A AMAARTE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica e dos processos decisórios, e assim estabelecerá a Prestação de Contas da AMAARTE:

- I – De acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicará o princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da AMAARTE, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II – Promoverá a realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;
- III – Seguirá as determinações do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, e normas semelhantes de outros entes federativos a que faça parte, em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela AMAARTE;
- IV – O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses;

Art. 30 – Compete à(ao) presidente:

- I – Representar a AMAARTE judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral, reuniões da Diretoria e/ou indicar alguém para coordenar Assembleia Geral, bem como acompanhar as suas atividades;
- IV – Assinar, com a(o) primeira(o) tesoureira(o), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAARTE;
- V – Repassar para os membros da AMAARTE o que foi discutido nas reuniões em que os representar;
- VI – Explicar para as(os) novas(os) associadas(os) as disposições gerais deste estatuto, a fim de colocá-las(os) a par do que é a AMAARTE;
- VII – Assinar as correspondências, as atas, abrir e rubricar os livros que constituem documentos da AMAARTE.

Art. 31 – Compete à(ao) vice-presidente:

- I – Substituir a(o) presidente em suas faltas ou seus impedimentos;



II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a(o) presidente;

Art. 32 – Compete à(ao) primeira(o) secretária(o):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Comunicar as notícias das atividades da AMAARTE;

III – Organizar todos os papéis, correspondências e documentos da AMAARTE;

IV – Auxiliar a(o) presidente na elaboração do relatório anual da administração e atividades da AMAARTE.

Art. 33 – Compete à(ao) segunda(o) secretária(o):

I – Substituir a(o) primeira(o) secretária(o) em suas faltas ou seus impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à(ao) primeira(o) secretária(o).

Art. 34 – Compete à(ao) primeira(o) tesoureira(o):

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições das(os) associadas(os), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pela(o) presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com a(o) presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AMAARTE.

Art. 35 – Compete à(ao) segunda(o) tesoureira(o):

I – Substituir a(o) primeira(o) tesoureira(o) em suas faltas ou seus impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração a/o Primeira/o Tesoureira/o;

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1 (uma/um) respectiva(o) suplente, eleitas(os) pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pela(o) respectiva(o) suplente, até seu término.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da AMAARTE;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pela(o) tesoureira(o), opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens.

V – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VI – Assessorar a Diretoria.

Art. 38 – A AMAARTE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou nenhum pretexto.

Art. 39 – As receitas da AMAARTE necessárias à sua manutenção serão constituídas por:



- I – Promoção e/ou participação de feiras de economia popular solidária, eventos e exposições e salões de artes nacionais e internacionais, físicas e/ou virtuais, divulgando a comunidade e a produção agrícola e artesanal de suas associadas e seus associados;
- II – Promoção e execução de projetos, programas e plano de ação;
- III – Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- IV – Promoção de parcerias, convênios e contratos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com instituições não governamentais nacionais e internacionais, bem como solicitação e recebimento de auxílio de órgãos públicos ou privados;
- V – Doações recebidas;
- VI – Produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- IX – Pelas contribuições das associadas e dos associados que vierem a serem fixadas pela diretoria da AMAARTE.

Parágrafo Único – Essas rendas, esses recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da AMAARTE no território nacional.

AVERBADO

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O patrimônio social da AMAARTE será constituído pela contribuição das associadas e dos associados, doações, de bens móveis e imóveis adquiridos ou doados, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e rendas de eventos promovidos pela AMAARTE ou quaisquer outras contribuições que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Único – O patrimônio e as rendas serão utilizados exclusivamente no país e na consecução de sua finalidade, mediante a constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 41– A AMAARTE não distribuirá entre suas(seus) associadas(os), diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais lucros, resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou nenhum pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 – A decisão para extinção da AMAARTE só poderá ser tomada com a presença de metade mais um das(os) associadas(os) em dia com suas obrigações.

Art. 43 – No caso de dissolução da AMAARTE, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das leis federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A AMAARTE faz escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 – A AMAARTE poderá atuar em todo o território nacional.

Art. 46 – Nenhum bem pertencente à AMAARTE poderá ser vendido ou hipotecado, penhorado ou incorporado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 47 – A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos e substituídos por decisão em Assembleia Geral, se pelo menos 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) das(os) associadas(os) inscritos e em dia com as obrigações regimentais e estatutárias, se assim o decidirem;

Art. 48 – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

AVERBADO

Art. 49 – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno, por Instruções e Avisos que forem expedidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral para fiel observância das finalidades da AMAARTE.

Art. 50 – Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer questões jurídicas relacionadas ao presente estatuto.

Francisco Badaró, 13 de dezembro de 2025.

Terezinha Pereira da Silva

Presidente: Terezinha Pereira da Silva

CPF: 852.566.766-87

Maria Emília Alves da Silva

1ª Secretária: Maria Emília Alves da Silva

CPF: 580.617.976-15